



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 12/2023

Referência: Projeto de Lei nº 022/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Abre no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os fins que especifica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Secretaria Financeira desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 022/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito Especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização Legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no orçamento de 2023, que será destinado a criação de dotação orçamentária para contabilização das despesas da parte patronal com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, diante da cessão de servidores do Estado do Espírito Santo ao Município de Afonso Claudio.



Moby



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) serão cobertos com:

1 - Fonte de recursos – Anulação parcial de dotação orçamentária – valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Secretaria da Administração do Exercício Financeiro de 2023, na fonte 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Elemento despesa 3.3.90.13.00 – obrigações patronais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 14 de agosto de 2023.


Marcos Holz
Analista Operacional

